

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Definições Jurídicas

Artigo 1º (Denominação)

O Núcleo de Estudantes de Relações Internacionais do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, adiante designado por NERI, é uma estrutura autónoma da AEISCSP representativa de todos os estudantes da Licenciatura, Mestrado e Doutoramento de Relações Internacionais, do Mestrado de Estratégia e do Doutoramento em Ciências Sociais (especialidade em Estudos Estratégicos), lecionados no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

Artigo 2º (Sede, Âmbito e Duração)

1. O NERI tem a sua sede no Edifício do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, doravante designado pela sigla ISCSP, situado no Pólo Universitário da Ajuda, Rua Almerindo Lessa 1300-663, Lisboa.
2. Embora disponha de autonomia executiva com órgãos sociais e estatutos próprios, o que lhe confere um carácter de autonomia, o NERI é, igualmente, uma estrutura associativa da AEISCSP, estatuída por intermédio do Título IV, capítulo I, dos estatutos da AEISCSP, uma vez que se encontra ao abrigo da personalidade jurídica da AEISCSP, pelo que se encontra obrigado a cumprir as disposições contempladas nos Estatutos da AEISCSP.
3. O NERI não tem fins lucrativos e é constituído por tempo indeterminado, nos termos previstos no código civil e demais legislação.

Artigo 3º (Símbolos e Designações)

1. O Núcleo de Estudantes de Relações Internacionais do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas é também designado pela sigla NERI.
2. O NERI é representado por um globo de cor preta com a inscrição “Núcleo de Estudantes de Relações Internacionais”, acima da sigla “NERI”.



CAPÍTULO II

Princípios Gerais

Artigo 4º (Princípios Fundamentais)

O NERI rege-se, entre outros, pelos seguintes princípios:

- a)** Democraticidade - Todos os estudantes de Relações Internacionais têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e o de ser eleito para os órgãos sociais e ser nomeado para cargos associativos;
- b)** Igualdade - Todos os estudantes têm a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado ou prejudicado em razão da ascendência, sexo, género, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, orientação sexual, situação económica ou condição social.
- c)** Independência - Implica a independência e não submissão do NERI à praxe, partidos políticos, ideologias, organizações estatais, religiosas, ou quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
- d)** Autonomia - O NERI goza de autonomia na elaboração dos respetivos

regulamentos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos sociais, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos planos de atividades e orçamentos;

- e) Representatividade - O NERI tem o dever de salvaguardar os direitos e interesses de todos os seus membros, incluindo os estudantes em regime de mobilidade;

Artigo 5º (Objetivos)

1. O NERI tem como finalidade o cumprimento dos seguintes objetivos:
 - a) A representação e defesa dos direitos e interesses de todos os seus membros;
 - b) Participar em todas as questões de interesse dos seus membros; designadamente na definição das políticas educativas e noutros assuntos de relevo para os estudantes do ISCSP;
 - c) Contribuir e fomentar a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos, académicos e estudantis.
 - d) Informar regularmente os seus membros sobre a legislação publicada referente ao seu grau de ensino;
 - e) Promover a integração dos seus membros na vida universitária e académica;
 - f) Promover a formação cívica, cultural e científica dos seus membros através da dinamização de atividades sociais, culturais, científicas e recreativas;
 - g) Genericamente, divulgar e promover todas as atividades de interesse no âmbito das Licenciaturas, Mestrados e Doutoramentos em Relações Internacionais, do Mestrado de Estratégia e do Doutoramento em Ciências Sociais (especialidade em Estudos Estratégicos);
 - h) Desenvolver a cooperação e os laços de solidariedade entre os estudantes que representa, promovendo uma política de igualdade de oportunidades;
 - i) Cooperar com outros organismos estudantis nacionais e estrangeiros, cujos princípios não contrariem os definidos nos presentes estatutos.
2. Serão ainda objetivos do NERI todos aqueles que visem o bem-estar e a satisfação de interesses dos alunos que venham a ser definidos pelos órgãos sociais do NERI, desde que sejam salvaguardados os princípios fundamentais

definidos nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Património e Gestão Financeira

Artigo 6º (Património)

Constitui património do NERI todo o material discriminado no inventário interno, o qual deverá ser elaborado vinte (20) dias úteis depois da tomada de posse dos órgãos sociais e oito (8) dias úteis antes do término do mandato dos mesmos.

Artigo 7º (Receitas e Despesas)

1. Constituem receitas do NERI:

- a)** Subsídios ordinários e extraordinários atribuídos pelo Estado Português e pelo ISCSP com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
- b)** Subsídios pontuais atribuídos por entidades públicas, para-públicas e privadas;
- c)** Apoio financeiro concedido pela Associação de Estudantes com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
- d)** Receitas provenientes das suas atividades;
- e)** Donativos, legados ou subsídios concedidos.
- f)** Doações, legados e outras dádivas;

2. As despesas do NERI são efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

Artigo 8º (Plano de Atividades e Orçamento)

- 1.** A Direção recém-eleita deve apresentar à Assembleia Geral, até ao final de novembro do ano letivo seguinte, o Plano de Atividades e o Orçamento para o respetivo mandato.
- 2.** Ao longo do mandato, a Direção pode apresentar à Assembleia Geral propostas de revisão do Plano de Atividades e do Orçamento, os quais entram em

execução após competente aprovação.

Artigo 9º (Apresentação do Relatório de Contas)

1. A Direção deverá apresentar o Relatório de Contas do respetivo mandato ao Conselho Fiscal sete (7) dias úteis antes da Assembleia Geral convocada para a discussão e aprovação do Relatório de Contas.
2. Compete ao Conselho Fiscal dar o seu parecer sobre o Relatório de Contas e exigir esclarecimentos até três (3) dias úteis após a receção do mesmo.
3. Conforme o parecer do Conselho Fiscal, a Direção deverá fazer as alterações necessárias ao Relatório de Contas, tendo de o disponibilizar a todos os membros do NERI até dois (2) dias úteis antes da Assembleia Geral convocada para a discussão e aprovação do mesmo.

Artigo 10º (Período de Gestão)

1. Por período de gestão entende-se o espaço de tempo que medeia as eleições e a tomada de posse dos órgãos eleitos.
2. Neste período não se podem assumir encargos ou hipotecar receitas dos órgãos eleitos, bem como assinar contratos de qualquer espécie.
3. O cumprimento do disposto no ponto anterior é da responsabilidade da direção do NERI.

Artigo 11º (Destino dos Bens em Caso de Extinção)

Em caso de extinção do NERI, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166º do Código Civil.

TÍTULO II

Membros

Artigo 12º (Membros)

1. São membros do NERI todos os estudantes da Licenciatura, Mestrado e Doutoramento de Relações Internacionais, do Mestrado de Estratégia e do Doutoramento em Ciências Sociais (especialidade em Estudos Estratégicos), lecionados no ISCSP.
2. Poderão ser considerados como membros honorários do NERI todas as personalidades ou entidades que contribuíram para o desenvolvimento do NERI, sendo a sua admissão dependente de aprovação em Assembleia Geral, adiante designada por AG, sob proposta da Direção.

Artigo 13º (Deveres dos Membros)

São deveres dos membros:

- a) Zelar pelo prestígio e interesses do NERI;
- b) Contribuir para a prossecução dos fins a que o NERI se propõe;
- c) Respeitar e cumprir os presentes Estatutos assim como os Regimentos respeitantes ao funcionamento interno dos órgãos sociais que compõem o NERI;
- d) Participar nas atividades e Assembleias Gerais;
- e) Fiscalizar a atuação dos órgãos sociais do NERI;
- f) Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais foram eleitos;

Artigo 14º (Direitos dos Membros)

São direitos de todos os membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do NERI;
- b) Assistir, participar e votar nas Assembleias Gerais;
- c) Votar nos referendos realizados pelo NERI;
- d) Apresentar propostas de alteração dos Estatutos;

- e) Participar na vida do NERI, bem como ser esclarecidos objetivamente sobre os atos dos órgãos do mesmo;
- f) Expressar livremente a sua opinião a todos os níveis da organização do NERI e apresentar, aos respetivos órgãos, críticas, sugestões e propostas sobre a organização, a orientação e a atividade;
- g) Usufruir de todas as regalias e benefícios que o NERI lhes possa proporcionar;
- h) Votar nas eleições para os órgãos sociais do NERI;
- i) Participar nas atividades do NERI;
- j) Propor ao NERI qualquer medida que considere conveniente.

Artigo 15º (Direitos dos Membros Honorários)

São direitos dos Membros Honorários

- a) Participar, sem direito de voto, nas AG;
- b) Usufruir de todas as regalias e benefícios que o NERI possa proporcionar;
- c) Receber um comprovativo distintivo da sua qualidade de membro honorário.

Artigo 16º (Perda e Readmissão da Qualidade de Membros)

1. A qualidade de membro perde-se sempre que o estudante deixe de ser aluno da Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento de Relações Internacionais, do Mestrado de Estratégia e do Doutoramento em Ciências Sociais (especialidade em Estudos Estratégicos), lecionados no ISCSP;
2. Pode ser readmitido na qualidade de membro o estudante que volte a ser aluno do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, nas áreas representadas pelo NERI;
3.
 - a) Perde os direitos e a qualidade de membro do NERI o estudante que, de qualquer modo, tenha lesado os interesses do NERI;
 - b) Para o efeito, a Direção tomará a respetiva decisão mediante processo

disciplinar organizado *ad-hoc*;

4. A exclusão será efetivada pela Assembleia Geral, por maioria qualificada de 3/4 dos membros presentes, sob proposta fundamentada de qualquer membro do NERI à Mesa da Assembleia Geral, a designar em diante por MAG.

Artigo 17º (Perda da Qualidade de Membro Honorário)

A qualidade de membro honorário perde-se sempre que o seu portador:

- a) Em virtude de ações contrárias aos presentes Estatutos, nomeadamente no estipulado no artigo 5º e artigo 12º, seja alvo de uma deliberação favorável de três quartos (3/4) à perda da qualidade de membro honorário, numa Assembleia Geral extraordinária expressamente marcada para esse efeito, sob proposta da Direção;
- b) Manifeste, por escrito, essa intenção junto à Direção.

TÍTULO III

Órgãos Sociais

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 18º (Definição)

São órgãos do NERI:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 19º (Duração dos Mandatos e Funcionamento)

1. A duração dos mandatos é de um ano.
2. A convocação e forma de funcionamento da Direção e do Conselho Fiscal são regidas pelo artigo 171º do Código Civil.

3. A convocação e funcionamento da Assembleia Geral são regulados pelos artigos 174º e 175º do Código Civil.
4. Em caso de destituição ou de exoneração dos órgãos sociais, os novos titulares eleitos completarão apenas o tempo de mandato que restava aos primeiros.

Artigo 20º (Regulamentos Internos)

1. Os órgãos do NERI podem dotar-se de Regulamentos próprios.
2. As disposições regulamentares devem obedecer aos presentes estatutos e à legislação em vigor, regulamentando a sua aplicação.

Artigo 21º (Titulares de Órgãos)

Poderão existir membros que sejam, temporariamente e em caso de manifesta necessidade, responsáveis, em simultâneo, pelas prerrogativas de dois cargos, ainda que não tenham sido eleitos para um deles, pressupondo que o outro cargo para o qual foi eleito seja do mesmo órgão social.

Artigo 22º (Interdependência dos órgãos)

O NERI deve reger-se, simultaneamente, pelo princípio da interdependência e da separação de poderes dos 3 órgãos que o compõe, segundo um modelo de cooperação mútua e equilíbrio entre as diversas estruturas.

Artigo 23º (Suspensão de Mandato)

1. Qualquer titular de um órgão social pode suspender o seu mandato mediante o envio de carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo este tornar pública essa decisão.
2. A substituição do titular suspenso efetuar-se-á com respeito à ordem hierárquica do órgão a que ele pertence e através de tomada de posse pública em Assembleia Geral.
3. O titular inicial do cargo pode retomar o exercício das suas funções até ao prazo máximo de sessenta (60) dias sendo que após este período o mesmo se considera exonerado das suas funções.

Artigo 24º (Moções de Censura)

1. A moção de censura traduz-se na crítica da conduta do(s) titular(es) efetivos de determinado órgão social do NERI, verificando que a sua linha de ação, ou inação, não é do melhor interesse do NERI.
2. A moção de censura é apresentada sempre por escrito e devidamente fundamentada.
3. Pode apresentar uma moção de censura qualquer membro do NERI, desde que a faça acompanhar de cem (100) termos de subscrição referentes a membros do NERI.
4. As moções de censura apenas poderão ser discutidas em Assembleia Geral extraordinária especificamente convocada com esse intuito.
5. Para aprovação, a moção de censura necessita dos votos de três quartos (3/4) dos membros presentes.
6. Na sequência de uma possível aprovação da moção de censura o(s) titular(es) do órgão visado considera(m)-se exonerado(s)
7. Caso a moção de censura incida sobre a totalidade dos titulares do órgão social, dar-se-á origem a um novo processo eleitoral, dentro dos moldes previstos nestes estatutos.
 - a) Se a Direção, for a destinatária da moção de censura, será estabelecida uma Direção temporária presidida pelo Presidente da MAG.
 - b) Se a MAG for a destinatária da moção de censura, será estabelecida uma nova MAG temporária composta pelos suplentes do referido órgão.
 - c) Se o Conselho Fiscal for o destinatário da moção de censura, será estabelecido um novo Conselho Fiscal temporário composto pelos suplentes do referido órgão.
8. Aquando da não aprovação de uma moção de censura, existirá um período de sessenta (60) dias úteis em que não será possível a apresentação de uma nova moção de censura incidente sobre os mesmos titulares.

Artigo 25º (Suplentes)

O Suplente de um dos órgãos sociais é um membro do NERI cuja a competência reside na substituição dos membros efetivos, aquando moções de censura, pedidos de demissão e todas as situações que configurem a ausência de um titular, respeitando a ordem hierárquica legitimada no ato eleitoral.

Artigo 26º (Responsabilidade Civil e Criminal)

Os titulares de cargos efetivos nos órgãos sociais do NERI respondem civil e criminalmente pelos seus atos e solidariamente por todas as medidas tomadas pelos restantes membros do órgão a que pertencem, salvo quando manifestem e tornem público, por escrito, a sua discordância em relação às decisões tomadas.

CAPÍTULO II

Assembleia Geral

Artigo 27º (Definição e Composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do NERI.
2. A Assembleia Geral é composta pelos membros do NERI e da Mesa da Assembleia Geral (doravante designada por MAG), sendo que cada membro, exceto os da Mesa, têm direito a um voto.

Artigo 28º (Competências)

Compete à Assembleia Geral nomeadamente:

- a) Aprovar a alteração dos estatutos;
- b) Aprovar o plano de atividades, o orçamento e o parecer do Conselho Fiscal, conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
- c) Aprovar o relatório de atividades e de contas da Direção;
- d) Aprovar o símbolo do NERI;
- e) Aprovar o regimento dos órgãos sociais do NERI;

- f) Aprovar moções de censura;
- g) Deliberar sobre a extinção do NERI, destino dos seus bens, bem como o de se pronunciar pela anuência de agir judicialmente sobre os titulares de órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) Deliberar sobre outros assuntos internos do NERI que constem da ordem de trabalhos;
- i) Empossar os membros dos órgãos sociais do NERI;
- j) Destituir, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, após aprovação de uma moção de censura;
- k) Exonerar, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, desde que tal seja aprovado por maioria de três quartos (3/4) dos membros presentes;
- l) Deliberar sobre a admissão de membros honorários;
- m) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro honorário;
- n) Apresentar moções, votos e propostas.

Artigo 29º (Reuniões da Assembleia Geral e Convocação)

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária semestral e extraordinariamente sempre que se justifique, durante o ano letivo.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente para:
 - a) Apresentação do plano de atividades e orçamento, de acordo com o artigo 8º ponto 1 dos presentes Estatutos;
 - b) Avaliação dos primeiros seis meses de mandato;
 - c) Discussão e aprovação do relatório de contas do NERI e respetivo parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reúne, em sessão extraordinária, por iniciativa de:
 - a) Anterior Assembleia Geral;

- b) Da Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Da Direção;
 - d) Do Conselho Fiscal, de acordo com as atribuições que estes estatutos lhe confere;
 - e) De pelo menos vinte (20) membros do NERI, dos quais metade mais um têm de estar presentes na mesma reunião, sob pena de esta não se realizar;
 - f) Qualquer membro, sempre que a Mesa da Assembleia Geral ou a Direção não convoquem a Assembleia Geral, nos casos em que deve fazê-lo, ordinariamente.
4. As Assembleias Gerais ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dez (10) dias úteis, e as Assembleias Gerais extraordinárias com antecedência mínima de três (3) dias úteis, indicando-se em qualquer dos casos, o dia, hora, local de realização, respetiva ordem de trabalhos, nas respetivas redes sociais oficiais do NERI.

Artigo 30º (Quórum deliberativo)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação, de acordo com o artigo 175º ponto nº 1 do Código Civil, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus membros.
2. Caso não se verifique a situação prevista no número anterior, a Mesa decidirá, trinta (30) minutos após o início dos trabalhos, se o número de presenças é ou não o suficiente para quórum.

Artigo 31º (Deliberações)

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, e por via de voto secreto sempre que se refiram a pessoas.
2. As deliberações da Assembleia Geral serão sempre feitas à porta fechada e de mão no ar, salvaguardada a exceção enunciada no ponto anterior.
3. O direito de voto é pessoal e intransmissível, sendo atribuído unicamente aos membros.

4. As deliberações sobre moções de censura exigem o voto favorável de três quartos (3/4) do número de membros presentes.
5. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos (3/4) do número dos membros presentes.
6. As deliberações sobre a definição membros honorário requerem o voto favorável de três quartos (3/4) do número dos membros presentes.
7. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa coletiva requerem o voto favorável de três quartos (3/4) do número de todos os membros.
8. As deliberações sobre a exclusão de membros do NERI requerem o voto favorável de três quartos (3/4) do número de membros presentes.
9. É prevista a possibilidade de voto por procuração, nos termos previstos pela lei, em pontos da ordem de trabalhos permitidos pela MAG e apenas em casos de manifesta necessidade, mediante aviso prévio da intenção de voto enviado para o e-mail da MAG (mag.neri@gmail.com).

Artigo 32º (Ordem de Trabalhos)

1. A Assembleia Geral seguirá sempre a ordem de trabalhos com que foi convocada.
2. A Assembleia Geral poderá acrescentar novos pontos à ordem de trabalho mediante a apresentação de uma proposta de alteração à Mesa da Assembleia Geral, sempre que possível com 48 horas de antecedência face ao início da ordem de trabalhos. Os pontos propostos serão acrescentados à ordem de trabalhos se a proposta apresentada for aprovada pelos alunos presentes, não existindo a possibilidade de abstenção.

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 33º (Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um (1) Presidente e dois (2) secretários eleitos em sufrágio universal secreto e direto, pelo prazo de um ano.
2. Nas suas ausências, o Presidente será substituído pelos secretários, respeitando a ordem hierárquica deste órgão. Na ausência de algum deles, o substituto será escolhido de entre os representantes dos membros suplentes presentes. Mais se acrescenta que a MAG poderá dirigir os trabalhos da Assembleia Geral apenas com um (1) Presidente e um (1) secretário.
3. Aos membros da Direção e Conselho Fiscal é-lhes impedido substituírem os membros da Mesa em falta.

Artigo 34º (Competências da Mesa da Assembleia Geral)

É competência da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as sessões ordinárias (obrigatórias) e extraordinárias da Assembleia Geral de Alunos em harmonia com o disposto nestes estatutos;
- b) Informar da convocação da Assembleia Geral, por escrito (e por correio eletrónico), todos os seus membros, assim como do dia, hora, local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos;
- c) Verificar a existência de quórum no início da Assembleia Geral;
- d) Declarar aberta a sessão de trabalhos da Assembleia Geral através da leitura da ordem do dia, e dirigir o seu funcionamento de acordo com estes estatutos e o regimento da Assembleia Geral;
- e) Declarar um assunto discutido quando o entender suficientemente esclarecido;
- f) Dar conhecimento à Assembleia Geral de todos os documentos que lhe forem dirigidos;
- g) Mandar proceder às votações necessárias e proclamar os seus resultados;
- h) Chamar à ordem de trabalhos o orador que dela se afastar, retirando-lhe a palavra quando este estiver em contravenção com as disposições estatutárias ou regimentais e convidá-lo a abandonar a

sala quando o seu comportamento excessivo assim o justificar;

- i) Interromper a Assembleia Geral sempre que não se verificarem as condições necessárias para o seu funcionamento, e por um tempo estipulado pelo seu Presidente;
- j) Declarar a reunião encerrada;
- k) Redigir e assinar as atas de cada Assembleia Geral e, posteriormente, afixá-las no prazo máximo de cinco (5) dias úteis;
- l) Assinar todos os documentos expedidos em nome da Assembleia Geral (de Alunos);
- m) Tornar públicas as decisões da Assembleia Geral, bem como providenciar os meios necessários à sua divulgação;
- n) Alterar e remeter a aprovação pela Assembleia Geral o regimento da mesma;
- o) Organizar o processo de alteração de estatutos;
- p) Aceitar moções de censura e submetê-las a aprovação da Assembleia Geral;
- q) Organizar o processo eleitoral dentro dos parâmetros estabelecidos nos presentes Estatutos;
- r) Receber as listas candidatas aos órgãos sociais do NERI;
- s) Constituir e presidir à Comissão Eleitoral nos termos do artigo 71º dos presentes estatutos;
- t) Conferir posse aos órgãos sociais eleitos.

Artigo 35º (Presidente)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Assegurar o bom funcionamento do órgão, de acordo com as competências estabelecidas no artigo 32º dos presentes Estatutos;
- b) Convocar e presidir às reuniões; assim como assinar as respetivas atas;

- c) Presidir à Comissão Eleitoral;
- d) Assumir a Presidência temporária da Direção do NERI, na sequência de uma moção de censura aprovada e direcionada à totalidade deste órgão.

Artigo 36º (Secretários)

Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente nas suas funções;
- b) Substituir o Presidente na sua ausência, segundo a hierarquia do órgão;
- c) Lavrar e assinar as atas das reuniões.

Artigo 37º (Pedido de Renúncia e Exoneração)

1. O pedido de renúncia de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral é dirigido, por escrito, ao seu Presidente; estando este obrigado a dar conhecimento à Assembleia Geral acerca dos argumentos que fundamentam tal decisão.
2. A substituição do titular renunciante efetuar-se-á com respeito à ordem hierárquica do órgão a que ele pertence e através de tomada de posse pública em Assembleia Geral.
3. O pedido de exoneração de qualquer um dos membros da Mesa da Assembleia Geral tem que ser proposto em Assembleia extraordinária especificamente convocada para o efeito, tendo necessariamente que ser aprovado por três quartos (3/4) dos membros presentes para que seja considerado válido.
4. Em caso de renúncia ou de exoneração do Presidente, deverá a Mesa da Assembleia Geral manter o exercício das suas funções, assumindo o 1º Secretário as funções de Presidente até à tomada de posse da nova Mesa da Assembleia Geral, em caso de impossibilidade deste, aquele que o seguir na ordem hierárquica do órgão.

Artigo 38º (Destituição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é destituída:
 - a) Por iniciativa própria, através de um pedido de demissão apresentado em Assembleia Geral;
 - b) Em caso de renúncia ao cargo de mais de cinquenta (50) por cento dos seus membros;
 - c) Por intermédio de uma moção de censura aprovada por três quartos (3/4) dos membros presentes em Assembleia Geral marcada especificamente para esse efeito.
2. Em caso de destituição da Mesa da Assembleia Geral competirá aos respetivos suplentes a abertura de um novo processo eleitoral para a Mesa da Assembleia Geral, que terá obrigatoriamente de ser concluído no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a partir da data de destituição, inclusive.

CAPÍTULO III

Direção

Artigo 39º (Definição)

A Direção é o órgão executivo do NERI, eleito por sufrágio universal secreto e direto, pelo prazo de um (1) ano.

Artigo 40º (Composição)

1. A Direção é composta por um número impar de elementos não inferior a sete (7) e não superior a nove (9).
2. A Direção terá um Presidente, entre um (1) a dois (2) Vice-presidentes, e Vogais, sendo que os seus dois (2) primeiros vogais exercem o cargo de tesoureiro e de secretário, sem prejuízo de distinção hierárquica entre os cargos de secretário e de tesoureiro.
 - a) Em caso de necessidade de substituição de Secretário ou Tesoureiro, ascende o Vogal imediatamente a seguir na hierarquia.
 - b) Em caso de necessidade de substituição simultânea de Secretário e Tesoureiro, é função da Presidência (Presidente e Vice-Presidente(s)) decidir a qual dos dois (2) primeiros Vogais, imediatamente a seguir na

hierarquia, corresponde cada uma das funções.

- c) De igual modo, é da competência da Presidência (Presidente e Vice-Presidente(s)) decidir qual dos dois (2) primeiros Vogais (Tesoureiro e/ou Secretário) ascende ao cargo de Vice-Presidente em caso de alteração na Presidência e/ou Vice-Presidência.
3. A Direção poderá reger-se por um Regimento onde constem as funções dos elementos e as suas normas de funcionamento interno, o qual deverá ser apresentado para ratificação na Assembleia Geral de aprovação do plano de atividades e do orçamento.

Artigo 41º (Competências)

À Direção compete nomeadamente:

- a) Dirigir os trabalhos do NERI e fazer-se representar em todas as Assembleias Gerais;
- b) Assegurar a representação permanente do NERI;
- c) Realizar os objetivos enumerados no artigo 5º dos presentes Estatutos;
- d) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e dos possíveis regulamentos internos;
- e) Aprovar a criação e extinção de Departamento, com a exceção da PACTA;
- f) Executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- g) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, quando tal se torne necessário;
- h) Elaborar o seu possível regimento e submetê-lo a ratificação em Assembleia Geral;
- i) Apresentar à Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o plano de atividades e o orçamento até setembro do ano letivo seguinte;
- j) Cumprir o plano de atividades e o orçamento aprovados;
- k) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de contas e de atividades, até quinze (15) dias antes do fim do mandato;

- l) Aprovar a celebração de contratos, negociando as respetivas condições;
- m) Administrar, adquirir e preservar o património do NERI;
- n) Gerir os recursos económicos, financeiros, materiais e humanos cedidos pela AEISCSP, bem como os serviços prestados pelo NERI;
- o) Considerar as sugestões feitas por qualquer membro, bem como tentar resolver os seus problemas ou dirigi-los para as entidades competentes;
- p) Disponibilizar os meios necessários ao funcionamento dos restantes órgãos do NERI;
- q) Incentivar, apoiar e fiscalizar o funcionamento das estruturas associativas, de acordo com os respetivos regulamentos internos;
- r) Proceder à convocação e presidir às reuniões do Conselho de Delegados;
- s) Representar, de acordo (com o artigo 75º) com os Estatutos da AEISCSP o NERI nas reuniões do Conselho Nuclear;
- t) Prestar todos os esclarecimentos aos membros do NERI acerca da sua atividade, sempre que tal lhe for solicitado;
- u) Aceitar subsídios, donativos, heranças ou legados, e deles dar conhecimento à Assembleia Geral;
- v) Exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes dos presentes estatutos;
- w) Criação de comissões de auxílio para a realização das atividades do NERI e para qualquer necessidade da comunidade estudantil das áreas da prerrogativa do NERI.

Artigo 42º (Presidente da Direção)

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar o NERI;
- b) Orientar e dirigir as atividades do NERI;

- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- d) Assinar as atas das reuniões.

Artigo 43º (Vice-Presidente(s) da Direção)

Compete ao(s) Vice-Presidente(s) da Direção:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções internas e externas;
- b) Substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Assinar as atas das reuniões das quais participe.

Artigo 44º (Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Escriturar os livros de contabilidade;
- b) Receber as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direção;
- c) Organizar o orçamento, balancete e balanço;
- d) Elaborar, em colaboração com os restantes membros da Direção, o relatório de contas da sua gerência;
- e) Assinar os documentos que responsabilizem o NERI ou que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais.

Artigo 45º (Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Coordenar a calendarização dos eventos do NERI;
- b) Lavrar e assinar as atas das reuniões.

Artigo 46º (Vogais)

Compete aos Vogais:

- a) Coadjuvar os restantes membros da Direção, assim como substituí-los em caso de ausência e tendo sempre em atenção a ordem hierárquica da Direção;
- b) Exercer os cargos para que seja(m) proposto(s) pelo Presidente e aprovados em reunião de direção;
- c) Assinar as atas das reuniões de Direção das quais participem.

Artigo 47º (Responsabilidade)

1. Os titulares efetivos da Direção são solidários pela atuação do órgão de que fazem parte, exceto se se mostrarem contrários às decisões tomadas através de declaração de voto lavrada em ata.
2. A não comparência à reunião de Direção não implica a perda de responsabilidade, salvo se na reunião posterior a que assista declarar em ata a sua não concordância em relação às decisões tomadas.

Artigo 48º (Pedido de Renúncia e Exoneração)

1. O pedido de renúncia de qualquer membro da Direção é dirigido, por escrito, ao Presidente da Direção, estando este obrigado a dar conhecimento de tal decisão, assim como dos argumentos que a fundamentam, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual a deve tornar pública.
2. A substituição do titular efetivo renunciante efetuar-se-á com respeito à ordem hierárquica do órgão a que ele pertence e através de tomada de posse pública em Assembleia Geral.
3. O pedido de exoneração de qualquer um dos membros da Direção, exceto do seu Presidente, deve ser proposto em reunião de Direção extraordinária especificamente convocada para o efeito, tendo necessariamente que ser aprovado por três quartos (3/4) dos membros presentes para que seja

considerada válida.

- a) O Presidente da Direção tem que dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral do pedido de exoneração bem como da deliberação da Direção em relação ao mesmo, o qual a deve tornar pública.
4. Em caso de renúncia ou exoneração do Presidente, deverá a Direção manter o exercício das suas funções, assumindo o Vice-presidente imediatamente abaixo na ordem hierárquica as funções de Presidente até à tomada de posse da nova Direção.

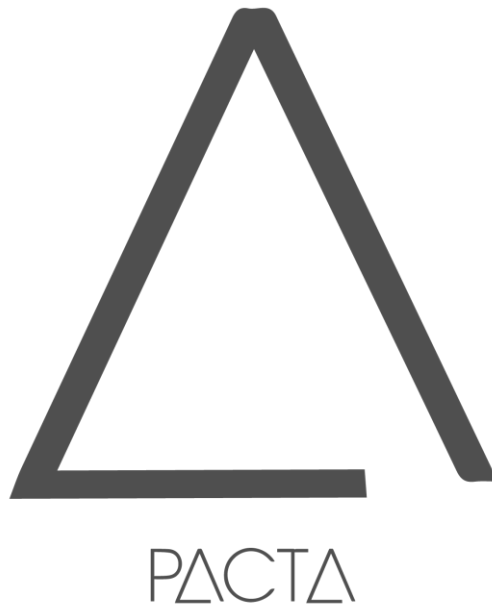
Artigo 49º (Destituição)

1. A Direção considera-se destituída:
 - a) Se cinquenta por cento (50%) mais um (1) dos seus membros eleitos se demitirem das suas funções;
 - b) Após a aprovação em Assembleia Geral de uma moção de censura dirigida à mesma.
2. A destituição da Direção obriga à eleição intercalar de nova Direção, que completará o mandato anterior, sendo que o Presidente da MAG assumirá temporariamente a Direção, conforme o disposto no artigo 34, alínea d).
3. Em caso de destituição da Direção competirá à Mesa da Assembleia Geral a abertura de um novo processo eleitoral para este órgão social, que terá obrigatoriamente de ser concluído no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a partir da data de destituição, inclusive.

Artigo 50º (Departamentos e PACTA)

1. A criação e organização de Departamentos são da exclusiva responsabilidade da Direção, podendo incluir membros dos restantes órgãos sociais.
2. A PACTA, enquanto revista científica e oficial do NERI, é o único departamento permanente e transversal aos vários mandatos, sendo um pacto entre o NERI e os estudantes de Relações Internacionais.
 - a) Cabe à Direção do NERI assegurar a continuidade e dinâmica da PACTA, através da criação de uma equipa própria, durante todo o mandato.

- b) O objetivo da PACTA é a aproximar os estudantes de Relações Internacionais da liberdade e desenvolvimento do espírito crítico, fomentar a cultura da escrita e a sua importância na área das Relações Internacionais, promover o debate e troca de ideias no seio da comunidade estudantil.
- c) O logo da PACTA é representado por uma figura triangular incompleta acima da nomenclatura “PACTA”.



CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Artigo 51º (Definição e Composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do NERI, composto por um (1) Presidente e dois (2) Vogais, eleitos através de sufrágio universal, secreto e direto, pelo prazo de um (1) ano.

Artigo 52º (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento dos estatutos advertindo os órgãos de quaisquer irregularidades que detetar;
- b) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral.
- c) Elaborar opcionalmente o seu regimento e submetê-lo à Assembleia Geral para ratificação;
- d) Examinar semestralmente as contas da Direção, verificar da sua exatidão, dando o seu parecer acerca do respetivo balancete;
- e) Fiscalizar as ações da Direção, requerendo o acesso a quaisquer documentos necessários;
- f) Reclamar junto da Direção as justificações relativas a quaisquer irregularidades detetadas no exercício das suas funções;
- g) Apreciar o Relatório Anual de Contas da Direção e dar, sobre este documento, um parecer no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a sua receção;
- h) Apreciar e emitir pareceres acerca do plano de atividades e orçamento apresentados pela Direção, bem como acerca dos demais assuntos de manifesto interesse para o NERI;
- i) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue necessário em matéria da sua competência;
- j) Informar a Mesa da Assembleia Geral ou a Direção sobre as matérias que julgar convenientes;
- k) Levar a cabo as diligências necessárias para verificar regularmente a situação financeira do NERI;
- l) Qualquer outra competência que lhe seja outorgada adiante pelos presentes Estatutos.

Artigo 53º (Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Assegurar o bom funcionamento do órgão;
- b) Convocar e presidir às reuniões, assim como assinar as respectivas atas;

Artigo 54º (Vogais)

Compete aos vogais do Conselho Fiscal:

- a) Coadjuvar o Presidente nas suas funções;
- b) Substituir o Presidente na sua ausência segundo a hierarquia do órgão;
- c) Lavrar e assinar as atas das reuniões.

Artigo 55º (Reunião)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de três em três meses, ou extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou a pedido da Mesa da Assembleia Geral ou da Direção.

Artigo 56º (Responsabilidade)

1. Os titulares efetivos do Conselho Fiscal são solidários pela atuação do órgão de que fazem parte, exceto se mostrarem a sua discordância em relação às decisões tomadas através de declaração de voto lavrada em ata.
2. A não comparência à reunião do Conselho Fiscal não implica a perda de responsabilidade, salvo se na reunião posterior a que assista declarar em ata a sua não concordância em relação às decisões tomadas.

Artigo 57º (Pedido de Renúncia e Exoneração)

1. O pedido de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal é dirigido, por escrito, ao seu Presidente, estando este obrigado a dar conhecimento de tal decisão, assim como dos argumentos que a fundamentam, ao Presidente da Mesa

da Assembleia Geral, o qual a deve tomar pública.

2. A substituição do titular efetivo renunciante efetuar-se-á com respeito à ordem hierárquica do órgão a que ele pertence e através de tomada de posse pública em Assembleia Geral.

3. O pedido de exoneração de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal tem que ser proposto em Assembleia extraordinária especificamente convocada para o efeito, tendo necessariamente que ser aprovado por 3/4 dos membros presentes para que seja considerada válida.

4. Em caso de renúncia ou de exoneração do Presidente, deverá o Conselho Fiscal manter o exercício das suas funções, assumindo o 1º Vogal as funções de Presidente até novas eleições, ou, em caso de impossibilidade deste, aquele que o seguir na ordem hierárquica do órgão.

Artigo 58º (Destituição)

1. O Conselho Fiscal considera-se destituído:

- a) Se cinquenta por cento (50%) mais um (1) dos seus membros eleitos se demitirem das suas funções;
- b) Após a aprovação em Assembleia Geral de uma moção de censura dirigida à mesma.

2. A destituição do Conselho Fiscal obriga à eleição intercalar de novo conselho Fiscal, que completará o mandato anterior.

3. Em caso de destituição do Conselho Fiscal competirá aos respetivos suplentes a abertura de um novo processo eleitoral para este órgão social, que terá obrigatoriamente de ser concluído no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a partir da data de destituição, inclusive.

CAPÍTULO V

Comissões de Auxílio

Artigo 59º (Denominação, Composição e Duração)

1. Uma Comissão de Auxílio é um órgão consultivo criado pela Direção do NERI, conforme o disposto no Art. 40º, alínea w).

2. A composição da Comissão de Auxílio é adaptável consoante a sua índole e necessidades, havendo apenas a obrigatoriedade da inclusão de um titular efetivo da Direção do NERI.
3. Uma Comissão de Auxílio tem como validade o período necessário para a concretização das prerrogativas originárias.
4. Uma Comissão de Auxílio deve ser regida por um regulamento interno próprio, onde devem constar a sua composição e objetivos.

Artigo 60º (Objetivo)

O objetivo de uma Comissão de Auxílio é concretizar o fim pela qual é formada, em estrita comunicação com a Direção do NERI, de forma a posteriormente apresentar um Relatório de Atividade à Assembleia Geral.

TÍTULO V

Eleições

Artigo 61º (Especificação e Recenseamento Eleitoral)

1. As disposições do presente capítulo aplicam-se às eleições da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral.
2. O Recenseamento Eleitoral é levado a cabo pela Mesa da Assembleia Geral e tomará a forma de cadernos, os quais serão disponibilizados pelos serviços de secretaria do ISCSP e onde constarão os nomes e os números de aluno de todos os membros do NERI com capacidade eleitoral.
3. Os cadernos de recenseamento deverão estar afixados publicamente, num local visível, durante os sete (7) dias úteis que precedem o ato eleitoral, para exame de todos os interessados.
4. Poderá qualquer membro do NERI reclamar, junto da Mesa da Assembleia Geral, até três (3) dias antes do ato eleitoral, da inscrição ou omissão de algum nome nos cadernos eleitorais.

Artigo 62º (Elegibilidade)

São elegíveis, para os órgãos sociais, todos os membros do NERI.

Artigo 63º (Candidaturas)

1. As candidaturas deverão ser entregues à Mesa da Assembleia Geral da AEISCSP, durante o horário de funcionamento da AE, da forma indicada pela mesma.
2. Cada processo de candidatura deverá incluir uma lista de assinaturas de cem (100) alunos das áreas representadas pelo NERI, conforme o disposto no artigo 1º, no mínimo, assim como a identificação dos candidatos especificando o ano que frequentam, o número de aluno, o cargo a exercer, a fotocópia do documento de identificação legal devidamente autorizada, e a sua assinatura.
3. Cada lista deve conter a indicação de suplentes em número não inferior a metade dos cargos a preencher.
4. As listas são identificadas por letras, atribuídas pelos proponentes, prevalecendo, em caso de coincidência, a ordem de apresentação.
5. Qualquer irregularidade observada na apresentação das listas, à exceção do número de subscrições requeridas pelo ponto 2 do presente artigo, pode ser corrigida até quarenta e oito (48) horas após o encerramento do prazo de entrega de listas.
6. Qualquer alteração que os mandatários de uma lista pretendam fazer à ordenação da mesma, apenas poderá ser realizada até quarenta e oito (48) horas após o encerramento do prazo de entrega de listas.

Artigo 64º (Comissão Eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral deverá ser constituída até ao término do prazo da entrega das listas concorrentes aos órgãos sociais e terá como responsabilidade a condução do processo eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral é composta por:
 - a) O presidente da Mesa da Assembleia Geral, que preside à Comissão Eleitoral;
 - b) Um (1) mandatário por cada lista concorrente aos órgãos sociais do NERI.
3. São competências da Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar e fiscalizar todo o processo relativo à atividade eleitoral, assegurando a igualdade de tratamento das várias candidaturas;
- b) Resolver todos os problemas que surjam durante a campanha, nomeadamente os que se relacionem com interpretações dos estatutos;
- c) Programar sessões de esclarecimento;
- d) Disponibilizar os instrumentos necessários à realização das eleições;
- e) Publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora num prazo de vinte e quatro (24) horas a partir do término da contagem final dos votos nas páginas oficiais do NERI nas redes sociais;
- f) Receber reclamações a eventuais irregularidades no processo eleitoral, tomando as medidas que considerar adequadas;
- g) A Comissão Eleitoral só reúne com a maioria dos seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate;
- h) Verificar a capacidade eleitoral dos membros das listas candidatas;
- i) Elaborar e imprimir os boletins de voto;
- j) Cumprir a função de membro das Mesas de Voto ou designar os mesmos.

Artigo 65º (Campanha Eleitoral)

1. A campanha eleitoral decorrerá num período máximo de três (3) dias úteis antecedentes às eleições.
2. A campanha eleitoral rege-se pelos seguintes princípios:
 - a) Liberdade de propaganda;
 - b) Igualdade de oportunidades e de tratamento de oportunidades;
 - c) Imparcialidade e transparência da Comissão Eleitoral;
 - d) Respeito pelo disposto nos presentes Estatutos e legislação em vigor.

Artigo 66º (Eleições)

1. Cada órgão social é eleito por sufrágio direto e secreto.
2. É considerada eleita a lista que tiver mais votos validamente expressos.
3. As eleições deverão decorrer durante um dia útil, ininterruptamente abertas.
4. A contagem de votos segue-se imediatamente após o encerramento das urnas e a esta só poderão assistir os elementos da Comissão Eleitoral.
5. Todas as restantes normas relativas ao processo eleitoral, omitidas no presente artigo, serão previamente apresentadas e aprovadas em Assembleia Geral.
6. Apurados os resultados, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará vencedora a lista mais votada, mediante o disposto no número 2 do presente artigo, e assinará a ata da reunião de apuramento eleitoral, que fará afixar no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas.

Artigo 67º (Tomada de Posse)

1. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção tomarão posse até quinze (15) dias úteis após a eleição, em sessão pública, sendo lavrada a ata da tomada de posse, a qual é assinada pelos membros da Mesa e pelos alunos eleitos.
2. A tomada de Posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções, após o próprio ser empossado pelo Presidente da Mesa da Assembleia da Associação de Estudantes do ISCSP.
3. A Direção cessante, logo após a tomada de posse, entregará todos os valores e documentos do NERI à nova Direção até ao início do ano letivo seguinte.
4. Os restantes órgãos procederão nos mesmos termos do número anterior.

Artigo 68º (Fraudes)

1. No caso de se observarem anomalias durante o dia das eleições, as listas concorrentes poderão reclamar novas eleições antes da contagem dos votos.
2. No caso de se observarem anomalias durante a contagem dos votos, a reclamação deverá ser apresentada até quarenta e oito (48) horas após a contagem.

3. Os votos serão considerados nulos quando a intenção de voto não for clara, numa das quadrículas concebidas para o efeito.
4. Todas as irregularidades supra referidas serão apreciadas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 69º (Impugnação das Eleições)

1. O pedido da impugnação das eleições, com a devida fundamentação, deverá dar entrada junto da Comissão Eleitoral no prazo de setenta e duas (72) horas subsequentes ao encerramento das urnas.
2. O pedido de Impugnação das eleições pode ser requerido por qualquer membro do NERI, ou por intermédio de qualquer uma das listas candidatas.
3. Após a entrada do pedido de impugnação, o processo eleitoral será suspenso até à deliberação da Comissão Eleitoral.
4. A Comissão Eleitoral dispõe de quarenta e oito (48) horas para se pronunciar sobre o pedido de impugnação, devendo o seu parecer ser tornado público até ao final do prazo.
5. Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Assembleia Geral, a qual deverá ser marcada imediatamente pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e decorrer no prazo máximo de setenta e duas (72) horas.
6. Em caso de repetição das eleições, estas terão de ter lugar dentro de três (3) dias úteis, sendo a convocatória da responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral.
7. Na repetição das eleições não haverá lugar para campanha eleitoral.

Artigo 70º (Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 71º (Alterações Estatuárias)

1. A alteração de estatutos carece de aprovação por maioria de três quartos (3/4) dos votos dos membros do NERI presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, isto de acordo com o estipulado no artigo 175º número 3 do Código Civil.
2. O processo de alteração dos presentes estatutos é público e a sua organização é da competência da MAG.
3. Todo e qualquer membro do NERI, assim como os seus órgãos sociais, têm o direito de apresentar propostas de alteração e ser esclarecidos sobre qualquer questão referente às propostas apresentadas.
4. A decisão de abertura do processo de alteração dos presentes estatutos pode ser efetuada depois de decorridos seis (6) meses sobre a sua entrada em vigor.

Artigo 72º (Dissolução)

O NERI só pode ser dissolvido em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de quatro quintos (4/5) dos membros presentes.

Artigo 73º (Casos Omissos)

Todos os casos omissos estatutariamente serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 74º (Contagem de Prazos)

Salvo disposições expressas em contrário, todos os prazos referidos nestes estatutos são contados em dias úteis, sem prejuízo do período de férias escolares.

Artigo 75º (Entrada em Vigor)

Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente, por intermédio da sua aprovação em Assembleia Geral, e ratificação posterior pela Mesa da Assembleia Geral da AEISCSP.

Artigo 76º (Disposições Finais)

1. O mandato em curso dos titulares dos órgãos sociais do NERI decorre no respeito pelas regras de legitimação estabelecidas no momento da sua eleição.
2. Cabe aos membros dos órgãos sociais do NERI zelar pelo asseio das instalações do mesmo, devendo-as deixar sempre limpas e arrumadas.
3. As cláusulas dos presentes estatutos devem sempre entender-se e executar-se com inteiro respeito pela legislação geral aplicável a estas matérias.